

INTERESSADOS: Mauricio de Paula Herrmann e Washington Cássio Geraldo
ASSUNTO : Pedido de matrícula indeferido: Recurso - Faculdade de Engenharia, da Fundação Educacional de Barretos
RELATOR : Conselheiro Alpíno Lopes Casali PARECER Nº 327/74, CTG; Aprov. em 29/1/74

I - RELATÓRIO 1.Histórico: Maurício de Paula Herrmann e Washington Cássio Geraldo, em 1973, eram alunos da Faculdade de Engenharia, da Fundação Educacional de Barretos, matriculados na 4ª série. Tendo sido indeferidos os seus pedidos de matrícula no 5º ano, recorreram do despacho ao Coordenador do Ensino Superior.

Com base nos recursos, nas informações da Faculdade e nos históricos escolares, de leitura nem sempre, fácil, o Relator se propõe a retratar a situação escolar dos recorrentes, em 1973, no 4º ano do curso de Engenharia Civil, como segue:

a) Herrmann

Disciplinas: do 4º ano: 1.

Estradas o Transportes 2.

Eletrotécnica 3.

Materiais de Construção

4. Hidráulica e Saneamento (requereu o trancamento da matrícula) 5. Construção de Edifícios 6. Pontes I

Disciplinas em dependência

1. Mecânica dos Solos (reprovado em 1971 e 1972) 2. Estabilidade das Construções (reprovado em 1972) Ao final do 4º ano, Herrmann foi reprovado uma vez mais em Mecânica dos Solos; sua média foi de 1,800.

b) Washington

Disciplinas do 4º ano

1.Estradas e Transportes

2.Eletrotécnica

3.Materiais de Construções

4.Hidráulica e Saneamento(requereu o trancamento da matrícula)

5.Construções de Edifícios 6.Pontes I

Disciplinas em dependência

- 1.Mecânica dos Solos (reprovado em 1972)
- 2.Mecânica dos Fluidos (reprovado era 1972)

Disciplina em que a matrícula, havia sido trancada

- 1.Concreto Armado (trancamento em 1972)
- 2.Estabilidade das Construções (trancamento em 1972)

O recorrente Washington foi reprovado, em 1973, nas disciplinas da dependência e nas sujeitas ao trancamento, impropriamente denominadas pela Faculdade "disciplinas de adaptação".

2.Apreciação: Inicialmente, uma observação. Os recorrentes deve-riam ter-se dirigido diretamente ao Conselho Estadual de Educação. A matéria de que tratam os recursos é estranha aquela compreendida na atividade de fiscalização, exercida pela Coordenadoria do Ensino Superior.

Em relação aos recursos, há de se dizer o seguinte:

1° - A Faculdade de Engenharia, da Fundação Educacional de Barretos (e não Faculdade de Engenharia de Barretos) rege-se ainda pelo Regimento aprovado pelo Parecer CEE n° 120/71, e cujo texto se encontra a fl.40 dos autos do protocolado n° 493/70. O período letivo é anual (art.70). O curso é seriado (art.75). Todavia, na matrícula subsequente, permite-se que o aluno deixe de requerer matrícula, em somente até duas disciplinas (art.81, § 1°). O trancamento de matrícula é permitido em todas ou em algumas disciplinas do currículo do ano (§§ do art.84). Não será concedida matrícula a aluno que tiver sido reprovado mais de duas vezes nas mesmas disciplinas, nem ao aluno que tiver sido reprovado mais de duas vezes ao longo do curso em qualquer série (art.83). Este artigo, ainda que não o diga, institui a jubilação, inspirando-se, todavia, no artigo 181 da Lei n° 4.024, de 1961, e não no artigo 62 do Decreto-Lei n° 464, de 1969. Dois artigos devem ter o seu texto conhecido na íntegra, o 82 e o 117.

"Artigo 82- O aluno que não conseguir aprovação em qualquer disciplina poderá matricular-se nas séries seguintes como dependente nessa disciplina.

§ 1° - O numero máximo de disciplinas em que o aluno pode matricular-se será igual ao total de série mais 2 (duas), respeitada a compatibilidade de horário.

§ 2º - O critério de seqüência entre as diversas disciplinas, de modo a possibilitar a matrícula nos termos deste artigo, ficará a critério do Conselho Departamental.

§ 3º - Serão contadas como disciplinas independentes, para efeito deste artigo, as partes em que se sub dividirem as disciplinas lecionadas em mais de uma série.

"Artigo 117 - O aluno que obtiver média aritmética das quadros notas de aproveitamento situadas na faixa D é considerado reprovado na disciplina, devendo cursá-la novamente no ano imediato à sua reprovação.

§ 1º - O aluno que for reprovado em disciplina cursada em dependência não poderá se matricular em série subsequente, ainda que aprovado nas disciplinas cursadas na série em que estiver matriculado. § 2º - O aluno reprovado em disciplina cursada em dependência de-verá cursar novamente, no ano subsequente a reprovação, a disciplina em que tiver sido reprovado, em caráter exclusivo". Conforme o parágrafo único do artigo 113, a faixa "D" compreende as médias de zero a 2,99, enquanto a faixa "C" as médias entre 3 e 4,99.

2º - Conhecidas as normas regimentais que interessam aos recursos, res-tará verificar sua incidência, ou não, a situação escolar dos re-correntes.

a) - Herrmann

Reprovado em 1971 e 1972, quando repetiu o ano, e em 1973, na disciplina Mecânica dos Solos, com a média 1,800, faixa "D", o recorrente Maurício de Paula Herrmann realmente não tinha direito a matrícula no 5º ano, em vista do disposto nos §§ do artigo 117 do Regimento.

b) - Washington

As médias de reprovação do recorrente foram as seguintes:

1 - Mecânica de Solos (dependência) - 3,480

2 - Mecânica dos Fluidos (dependência) - 3,725

3 - Concreto Armado (trancamento) - 3,150

4 - Estabilidade das Construções (trancamento) - 2,625

As médias das três primeiras disciplinas estão situadas na Faixa "C", enquanto a média da última disciplina situa-se na Faixa "D". De acordo com o artigo 116 do Regimento, o aluno que obtiver média aritmética das quatro notas de aproveitamento situada na faixa "C", é considerado reprovado em primeira época na disciplina, devendo prestar exame final de 2ª época. E, conforme o disposto nos artigos 124 e 125 do Regimento, o aluno reprovado poderá sujeitar-se ao exame final de 2ª época, desde que o total das disciplinas não ultrapasse à metade do número delas na série, incluídas as disciplinas em dependência.

Na ausência de esclarecimentos, as médias das disciplinas Mecânica de Solos, Mecânica dos Fluidos e Concreto Armado são aceitas como obtidas em 2ª época.

É evidente que o recorrente, se matriculado no 5º ano, em 1974, além das da série, teria mais cinco disciplinas, quatro no regime de dependência e uma resultante de trancamento de matrícula (Hidráulica e Saneamento).

Assim sendo, a matrícula de Washington Cassio Geraldo no 5º ano seria inviável, face ao disposto nos §§ do artigo 117 do Regimento.

Este voto havia sido adotado pela Câmara como Parecer e este já se encontrava no Pleno para discussão e votação, quando os interessados, em petição protocolado em 19 de setembro de 1974, trouxeram ao conhecimento do Conselho fato novo, sujeito à confirmação. Com efeito, alegaram que os alunos Carlos Alberto Primo Agostinho, Helio Bonacin e Wilson Delanuta, apesar de em situação escolar idêntica à deles, tiveram sua matrícula no 5º ano deferida pela Faculdade.

Em conseqüência pedimos, como Relator da matéria, a volta do protocolado a Câmara. Nessa, solicitamos que a Coordenadoria de Ensino Superior apurasse a procedência ou improcedência da assertiva dos recorrentes.

Convidada a se manifestar, a Faculdade prestou esclarecimentos sobre a situação escolar dos três alunos, referidos pelos ora interessados.

De acordo com o documento, assinado pelo Diretor da Faculdade (fls.47/48), são diferentes as situações escolares dos recorrentes e de seus colegas.

Até prova em contrário, os esclarecimentos da Faculdade preponderam sobre a assertiva dos recorrentes.

Logo, a conclusão primitiva do voto o, em conseqüência, do Parecer mantém-se inalterada.

Ainda que de passagem, observa-se que os esclarecimentos prestados pela Faculdade revelam as deficiências dos serviços de sua Secretaria ao tempo dos fatos a que se referem.

3º - Há nos recursos afirmações relativas a fatos que envolvem a Direção e órgãos colegiados da Faculdade.

Por não ser próprio examiná-los nestes autos, o Relator sugere, todavia, que a Coordenadoria do Ensino Superior determine as medidas adequadas para se esclarecer a procedência, ou não, dos mesmos.

II - CONCLUSÃO

Toma-se conhecimento dos recursos interpostos por Maurício de Paula Herrraann e Washington Cássio Geraldo contra ato da Faculdade de Engenharia, da Fundação Educacional de Barretos, negando-lhes, porém, provimento. O indeferimento do pedido de matrícula no 5º ano do Curso de Engenharia Civil está assentado em norma regimental explícita, face aos elementos oferecidos pelos autos do protocolado.

São Paulo, 16 de dezembro de 1974

a) Conselheiro Alpínolo Lopes Casali - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Amélia Americano Domingues de Castro, Antonio Delorenzo Neto, Frederico Pimentel Gomes, Olavo Baptista Filho, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Nathanael Pereira de Souza e Wlademir Pereira.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 1975

a) Conselheiro Luiz Ferreira Martins - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 29 de Janeiro de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente